

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PENACOVA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Penacova tem 11 (onze) freguesias situadas no seu território, a saber: Carvalho, Figueira de Lorvão, Friúmes, Lorvão, Paradela, Penacova, Oliveira do Mondego, São Paio de Mondego, São Pedro de Alva, Sazes do Lorvão e Travanca do Mondego - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Penacova é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Penacova tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penacova, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Penacova pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de São Paio do Mondego tem 221 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3 não situadas em lugar urbano; (ii) esta freguesia partilha uma matriz rural comum e uma estrutura urbana dispersa com a única freguesia que lhe é contígua, São Pedro de Alva; (iii) a distância entre as duas sedes de freguesia é cerca de 5 km, com ligação direta por via de estradas locais; (iv) que ambas as freguesias mantêm articulações funcionais, nomeadamente a partilha do mesmo agrupamento escolar; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de São Paio de Mondego e São Pedro de Alva, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego”*.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Paradela tem 225 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3 não situadas em lugar urbano; (ii) esta freguesia partilha uma matriz rural comum e uma estrutura urbana dispersa com a única freguesia que lhe é contígua, Friúmes, com 645 habitantes; (iii) a distância entre as duas sedes de freguesia é cerca de 6 km, com ligação direta por via da EM 534; (iv) ambas as freguesias mantêm articulações funcionais, nomeadamente a partilha do mesmo agrupamento escolar; (v) a agregação destas duas freguesias permite cumprir a necessidade de criação de massa crítica demográfica e territorial, mantendo o respeito pela matriz rural comum das freguesias e as articulações funcionais; a UTRAT propõe agregar a freguesia de Paradela e a freguesia de Friúmes, numa freguesia designada por "*União das freguesias de Friúmes e Paradela*";
4. Atendendo a que (i) na sequência das agregações propostas, só resta uma freguesia abaixo do limiar previsto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012: a freguesia de Travanca do Mondego com 421 habitantes; (ii) esta partilha com a freguesia de Oliveira do Mondego uma matriz agro-florestal comum; (iii) a distância entre as duas sedes de freguesia é cerca de 4 km, com ligação direta por via da EM 1261; (iv) ambas as freguesias mantêm articulações funcionais, nomeadamente a partilha do mesmo agrupamento escolar; a UTRAT propõe agregar a freguesia Travanca do Mondego a freguesia de Oliveira do Mondego, numa freguesia designada por "*União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego*";
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Penacova seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mc CL Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)